

SEFIR

**Prefeitura Municipal de Bagé**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional

Memorando Gab N.º 335/2021 – SMED.

Bagé, 22 de junho de 2021.

De: **Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional.**  
Para: **SEFIR – Fazenda.**  
(Cópia para UCCI).

Assunto: ordem cronológica.

Solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal n.º 8.666/93, conforme artigo 5º:

*“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada”* grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégio de credores na Administração Pública, contudo pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no At. 10, inciso VI, §1º, do Decreto Municipal n.º 172, de 07-10-2019:

*“§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao Controle Interno.”*

**Prefeitura Municipal de Bagé**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional

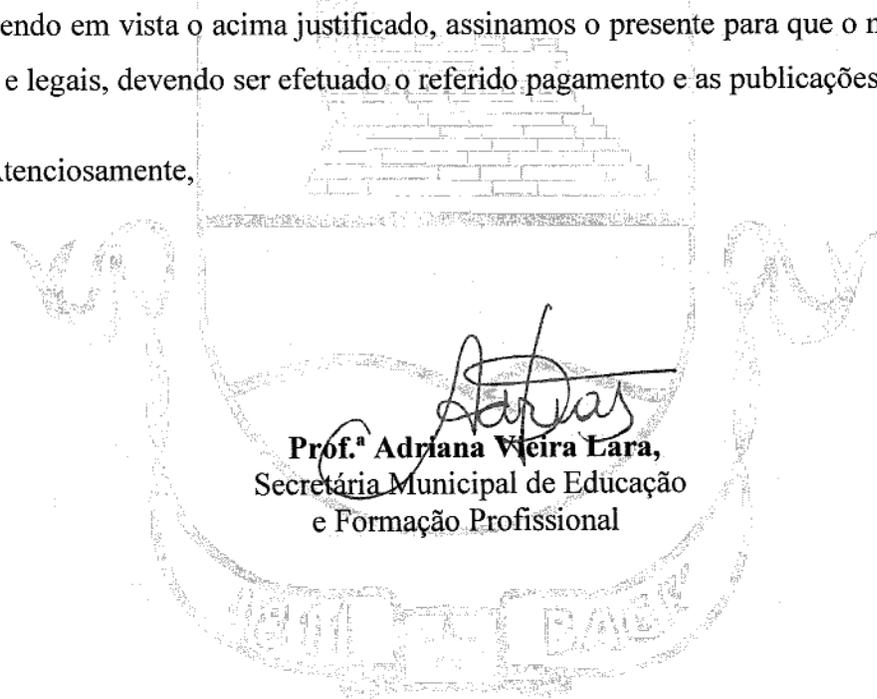
Justificamos o pagamento dos valores devidos à empresa CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., Nota Fiscal n.º 314861, no valor de R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze reais) referente à aquisição de um veículo “ÔNIBUS ESCOLAR RURAL ORE 2”, através do Contrato n.º 026/2020, Termo de Compromisso PAR N.º 201901258-4, Emenda Parlamentar 20980004/2019, relativo ao empenho n.º 5851/2020, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

- O empenho foi emitido no ano de 2020 e o veículo já foi entregue a esta municipalidade;

- O não pagamento do referido empenho poderá gerar cobrança via judicial;

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que o mesmo surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,



  
**Prof.ª Adriana Vieira Lara,**  
Secretária Municipal de Educação  
e Formação Profissional